



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.080-A, DE 2023

(Do Sr. Padre João)

Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em todo território nacional; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. DOMINGOS SÁVIO).

## DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

## APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
**(Do Sr. PADRE JOÃO)**

Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de agrotóxicos que contêm o ingrediente ativo atrazina, com o objetivo de evitar ou reduzir a contaminação do solo e de mananciais, além dos riscos à saúde humana.

Art. 2º Fica proibido o uso e aplicação de agrotóxicos que contêm o ingrediente ativo atrazina em todo território nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, os herbicidas são os agrotóxicos mais utilizados, devido ao seu combate a ervas daninhas e por serem comumente usados em plantações de milho, soja e cana-de-açúcar, que são lavouras em grande escala no país e com um grande volume de exportação. Dentre os 3 ingredientes ativos mais consumidos para a produção de herbicidas, a atrazina é o único que é proibido na União Europeia desde os anos 90, devido ao seu crítico comportamento ambiental de carryover (resíduo do herbicida que se mantém no solo e prejudica as próximas plantações) e diversos outros problemas causados em solo, aquíferos e na fauna e flora que são expostos a esse produto.

A atrazina é considerada como a maior responsável pela contaminação de águas subterrâneas e nascentes. Em estudo realizado em 22 capitais brasileiras, as substâncias que foram mais encontradas em água potável e de nascente foram a cafeína e atrazina (MACHADO, et al, 2016).

A atrazina é um perigo para a saúde e a segurança dos trabalhadores rurais, das comunidades locais e do meio ambiente. Isso ocorre porque a atrazina pode causar doenças mesmo em doses muito baixas, tornando os limites de segurança indicados ineficazes na proteção dos trabalhadores. Além disso, a fiscalização e o monitoramento são difíceis de serem instalados, devido ao tamanho do território e ao alto índice de analfabetismo funcional entre os trabalhadores rurais.

Estudos científicos apontam que a atrazina pode causar doenças graves e irreversíveis, como distúrbios hormonais, problemas reprodutivos, disfunções neurológicas motoras, cognitivas e comportamentais, supressão do sistema imunológico e até mesmo propriedades cancerígenas. Trabalhadores expostos no ambiente agrícola apresentam maior risco de desenvolver linfoma não-Hodgkin, além de serem mais suscetíveis ao câncer de mama, tireoide, rins e próstata.

Um estudo publicado na revista Environmental Health Perspectives, por exemplo, mostrou que a exposição à atrazina pode aumentar o risco de câncer de mama em mulheres.

No Brasil, a atrazina é usada em diferentes culturas, especialmente cana-de-açúcar, milho e soja.



Na categoria de herbicidas, os triazínicos (no qual triazina é um grupo químico orgânico caracterizado pela fórmula molecular C<sub>3</sub>H<sub>3</sub>N<sub>3</sub>, sendo composto por um anel benzênico e existindo 3 isômeros), que são muito utilizados no controle de ervas daninhas no pré-plantio e pós plantio.

Autorizado no Brasil, o princípio ativo ocupou o 5º lugar nas vendas em 2021, somando 37.299 toneladas, o que representa 5% do total dos cerca de 400 produtos registrados no país.

No ano de 2022, o Brasil importou aproximadamente 77.700 toneladas de produtos contendo atrazina, principalmente da China, responsável por cerca de 80% dos suprimentos, de acordo com dados comerciais do governo brasileiro. Os Estados Unidos e Israel também exportaram esse produto químico para o Brasil, conforme indicam os dados disponíveis.

Desta forma, com a apresentação do presente projeto de lei, busca-se criar um mecanismo de restrição ao uso do herbicida com princípio ativo atrazina, o qual tem trazido danos ao meio ambiente e saúde humana. Certo de que a aprovação deste Projeto de Lei trará grandes benefícios ao meio ambiente e a saúde da população do Brasil, conto com o apoio dos demais pares pela sua aprovação.



# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 5.080, DE 2023

Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em todo território nacional.

**Autor:** Deputado PADRE JOÃO

**Relator:** Deputado DOMINGOS SÁVIO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.080, de 2023, de autoria do nobre Deputado Padre João, dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em todo o território nacional. O projeto justifica a proibição com base nos riscos ambientais e de saúde associados à atrazina, mencionando contaminação de águas subterrâneas, problemas de saúde para trabalhadores rurais e a proibição da substância na União Europeia.

O projeto não possui apensos. A apreciação é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental, nesta Comissão.

É o relatório.



\* C D 2 4 5 3 3 9 5 9 6 9 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Recebemos a honrosa atribuição de relatar o Projeto de Lei nº 5.080, de 2023, de autoria do nobre Deputado Padre João, que propõe a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em todo o território nacional.

Os defensivos agrícolas a base do princípio ativo atrazina são de grande importância para o manejo agrícola no Brasil, particularmente no controle de ervas daninhas em culturas como milho, soja e cana-de-açúcar. Esses cultivos representam parcela significativa da produção agrícola nacional e têm grande relevância para o abastecimento alimentar e a economia do País.

A atrazina está registrada para comercialização e uso no Brasil, de acordo com a legislação democraticamente discutida e aprovada pelo Congresso Nacional. O art. 3º da Lei nº 14.785, de 2023, estabelece que os agrotóxicos somente podem ser comercializados e utilizados se previamente registrados em órgão federal competente.

Conforme regulamento, a competência para aprovar, registrar e fiscalizar o uso de agrotóxicos no Brasil cabe ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Esses órgãos são responsáveis pela análise criteriosa dos riscos e benefícios dos agrotóxicos, levando em conta aspectos toxicológicos, ecotoxicológicos e fitossanitários.

É importante destacar que a legislação atual já prevê mecanismos adequados para a reavaliação, a qualquer momento, de produtos registrados e utilizados no País, sendo possível a retirada do mercado de agrotóxicos que apresentem riscos inaceitáveis à saúde humana ou ao meio ambiente. Desse modo, havendo evidências que justifiquem, a reavaliação da atrazina pode ser realizada conforme previsto na Lei nº 14.785, de 2023, seguindo análise técnica detalhada sobre seus efeitos e alternativas.



\* C D 2 4 5 3 9 5 9 6 9 0 0 \*

Nesse contexto, qualquer decisão de proibição de um agrotóxico em território nacional deve ser fundamentada em estudos científicos rigorosos e conduzida pelos órgãos técnicos competentes. A aprovação de uma lei específica para proibir a atrazina, sem o devido processo de avaliação técnica, representaria um desrespeito à competência desses órgãos e à legislação vigente, promovendo insegurança jurídica e riscos à atividade econômica.

Além disso, é importante ressaltar que a atrazina é um herbicida amplamente utilizado por sua eficiência no controle de ervas daninhas, contribuindo para a produtividade agrícola. A proibição abrupta de seu uso poderia gerar impactos negativos significativos na agricultura nacional, elevar custos e preços de alimentos, aumentar a insegurança alimentar e reduzir a competitividade dos produtores brasileiros no mercado internacional.

Portanto, a proposta de proibir o uso da atrazina através de um projeto de lei desconsidera os procedimentos e competências estabelecidos na legislação brasileira, além de não oferecer uma análise técnica que justifique a medida de forma adequada.

Diante do exposto, nosso parecer é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.080, de 2023, por entendermos que a proibição de qualquer princípio ativo de agrotóxico devidamente registrado e em uso no País deve ser resultado de uma análise técnica criteriosa e conduzida pelos órgãos federais responsáveis, conforme estabelece a legislação vigente.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DOMINGOS SÁVIO  
 Relator

2024-8558





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 5.080, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.080/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domingos Sávio. Os Deputados João Daniel e Padre João apresentaram voto em separado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Augusto Puppi, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Josias Gomes, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Nelson Barbudo, Nitinho, Pastor Claudio Mariano, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Rodrigo da Zaeli, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zucco, Adriano do Baldy, Airton Faleiro, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Neto, Domingos Sávio, Eli Borges, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Mota, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Maia, José Medeiros, Juarez Costa, Júlio Cesar, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Padre João, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Sonize Barbosa, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho e Welter.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA

Presidente

Apresentação: 08/05/2025 16:13:46.760 - CAPADR  
PAR 1 CAPADR => PL 5080/2023

PAR n.1



# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 5.080, DE 2023

Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em todo território nacional.

**Autor:** Deputado PADRE JOÃO

**Relator:** Deputado DOMINGOS SÁVIO

**Voto em Separado:** Deputado João Daniel e Deputado Padre João

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.080, de 2023, de minha autoria, “dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em todo o território nacional”, em razão dos riscos ambientais e de saúde humana.

O relator apresenta voto pela rejeição do projeto de lei.

### II - VOTO

Consoante aborda a justificativa da proposição, a proibição do uso de atrazina se fundamenta em uma série de fatores: para além de consideráveis riscos ambientais e à saúde associados ao uso dessa substância, tem-se que a sua potencialidade danosa é encontrada em pequenas quantidades, o que torna ainda mais difícil evitar os possíveis malefícios. Ademais, a atrazina tem sido utilizada em tão larga escala no Brasil, que já representa a principal substância de contaminação da água em nossas grandes cidades.

De fato, diversos estudos associam a exposição ao uso da atrazina a problemas ambientais e à saúde humana.



\* C D 2 5 1 5 0 5 2 6 9 1 0 0 \*

A título de exemplo, artigo científico conclui que “a atrazina tem um potencial efeito desregulador endócrino, levando a alterações na forma de produção hormonal, principalmente nos hormônios relacionados à reprodução sexuada masculina<sup>1</sup>.

Em um outro estudo, é apontado que foi encontrada uma tendência crescente nas taxas de malformação congênita em razão do uso de agrotóxicos, destacando-se a atrazina como a substância de maior utilização na região estudada<sup>2</sup>.

Em outra publicação, tendo em vista a contaminação das águas, conclui-se que “o uso desses compostos deve ser revisto devido ao seu comportamento ambiental e os efeitos toxicológicos”<sup>3</sup>.

Em complemento, aponta-se um risco quase 60% maior de desenvolvimento de câncer de mama entre as mulheres do campo (expostas) em comparação com as da cidade (não-expostas)<sup>4</sup>.

Essas são algumas das incontáveis evidências de que o uso da atrazina é de imenso risco e ocasiona consideráveis prejuízos à saúde dos brasileiros e ao nosso equilíbrio ecológico.

No entanto, apesar de devidamente comprovada a necessidade de se interromper o uso dessa substância, não se espera que isso ocorra voluntariamente, tendo em vista a sua ampla utilização por setores agrícolas que preferem o aumento do lucro à produção saudável e segura.

Já há tecnologias alternativas para que a atrazina seja devidamente expurgada de nossas práticas agrícolas, mas a ganância e o *lobby* de grandes empresas não viabilizam a substituição do herbicida por práticas mais compatíveis com a sustentabilidade socioambiental.

---

<sup>1</sup> PEDROSO, Aniely Loiza: Atrazina como desregulador endócrino e seus efeitos na saúde reprodutiva masculina. Seven:publicações acadêmicas. Disponível em file:///C:/Users/P\_8021/Downloads/sevened2024.031-005+pt.br.pdf, acesso em 03/04/2025.

<sup>2</sup> DUTRA, Lidiane Silva; FERREIRA, Aldo Pacheco: Associação entre malformações congênitas e a utilização de agrotóxicos em monoculturas no Paraná, Brasil. SAÚDE DEBATE | RIO DE JANEIRO, V. 41, N. ESPECIAL, P. 241-253, Jun 2017.

<sup>3</sup> CARMO, Diego Almeida do: Comportamento ambiental e toxicidade dos herbicidas atrazina e Simazina. Comportamento ambiental e toxicidade dos herbicidas atrazina e simazina. Revista Ambiente & Água - An Interdisciplinary Journal of Applied Science: v. 8, n.1, 2013.

<sup>4</sup> FERNANDES, Mayala: Agrotóxicos: agricultoras do Paraná têm risco 60% maior de desenvolver câncer de mama. Disponível em <https://brasil.mongabay.com/2024/11/agrotoxicos-agricultoras-do-parana-tem-60-de-chances-de-desenvolver-cancer-de-mama/>, acesso em 03/4/2025.



\* C D 2 5 1 5 0 5 2 6 9 1 0 0 \*

Diante do exposto, votamos favoravelmente à proposição e convocamos os nobres Pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.

*Deputado JOÃO DANIEL – PT/SE*

*Deputado PADRE JOÃO – PT/MG*

Apresentação: 08/04/2025 17:50:35.467 - CAPADR  
VTS 1 CAPADR => PL 5080/2023

VTS n.1



\* C D 2 2 5 1 5 0 5 2 6 9 1 0 0 \*

